



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2010

Nº 1759



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 19/2009

Palmas, 24 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 14/2010, acerca da alteração da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

As modificações, ora proposta, consistem em adequar a nomenclatura do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios que passará a ser denominado de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e ainda, realinhar os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, tornando-os condizentes com sua formação profissional.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2010

Altera a Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.”(NR)

Art. 2º O percentual previsto no inciso II do art. 1º da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, é absorvido pelo realinhamento das tabelas II, II-A e IV da Lei 1.533/2004 com vigência a partir de 1º de abril de 2010.

Parágrafo único. Os Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533/2004 passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 4º São revogados os Anexos IX-A, X-A e XI-A da Lei 2.156/2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 14/2010.

“ANEXO II À LEI Nº 1.533/2004.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.812,28	2.717,03	2.826,95	2.940,75	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44		- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU - BACHARELADO MAIS PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor da Educação Básica	2.826,95	2.940,75	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63	4.191,29	4.359,40		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63	4.191,29	4.359,40	4.533,99	4.716,33		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.134,14	1.180,70	1.228,55	1.277,69	1.329,42	1.383,73	1.439,34	1.497,53	1.558,32	1.621,98	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.351,05	2.445,46	2.543,74	2.645,90	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.543,74	2.645,90	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	3.772,29	3.923,59	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	3.772,29	3.923,59	4.081,36	4.245,60	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 14/2010

“ANEXO II-A À LEI Nº 1.533/2004.

VENCIMENTOS PARA O QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS											
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR AUXILIAR I	I	589,70	614,27	638,84	664,71	691,87	720,32	750,06	781,10	813,43	847,05
PROFESSOR AUXILIAR II	I	1.020,34	1.061,72	1.104,40	1.149,66	1.196,22	1.244,07	1.294,50	1.347,52	1.401,84	1.458,74

(NR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 14/2010.

“ANEXO IV À LEI Nº 1.533/2004.

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	589,70	614,27	638,84	664,71	691,87	720,32	750,06	781,10	813,43	847,05	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	750,06	781,10	813,43	847,05	881,97	918,18	956,68	994,48	1.034,57	1.075,95	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.020,34	1.061,72	1.104,40	1.149,66	1.196,22	1.244,07	1.294,50	1.347,52	1.401,84	1.458,74	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.333,30	1.387,61	1.443,22	1.501,41	1.562,19	1.625,56	1.691,52	1.760,06	1.831,18	1.904,89	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	2.612,28	2.717,03	2.826,95	2.940,75	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.020,34	1.061,72	1.104,40	1.149,66	1.196,22	1.244,07	1.294,50	1.347,52	1.401,84	1.458,74	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A											- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.351,05	2.445,46	2.543,74	2.645,90	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A											- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.543,74	2.645,90	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	2.826,95	2.940,75	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63	

V	Professor Assistente A											- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.751,95	2.863,16	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	3.772,29	3.923,59	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	3.058,44	3.181,29	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63	4.191,29	4.369,40	
VI	Professor Assistente A											- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C	2.978,26	3.098,53	3.222,67	3.351,99	3.486,49	3.626,15	3.772,29	3.923,59	4.081,36	4.245,60	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	3.309,32	3.442,52	3.580,89	3.724,44	3.874,45	4.029,63	4.191,29	4.369,40	4.533,99	4.716,33	

PROJETO DE LEI Nº 256/2010

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a Romaria da Subida da Serra do Estrondo, do município de Paraíso do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a Romaria da Subida da Serra do Estrondo, do município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção ao patrimônio histórico-cultural alcança, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, “status” de norma constitucional, possuindo previsão tanto a nível federal como estadual, onde se atribui ao Poder Público a responsabilidade por sua preservação e valorização.

Este projeto de lei tem como escopo decretar de patrimônio histórico e cultural do Estado a Romaria da Subida da Serra do Estrondo, que acontece no município de Paraíso do Tocantins, a 63 km de Palmas. A Romaria na Serra do Estrondo atrai não só os romeiros da cidade como também dos municípios vizinhos Monte Santo, Marianópolis, Pugmil, Divinópolis e outros.

Atraídos pela fé, todos os anos, os fiéis sobem a serra e, no alto, participam de momentos de homenagem, louvor e evangelização. Muitos aproveitam para pagar promessas, outros agradecem as bênçãos recebidas e renovam sua fé em Deus.

Na Sexta-feira Santa é realizada a procissão com a encenação da 'Paixão e Morte de Cristo' pelas principais ruas da cidade, com finalização na igreja da Paróquia São José Operário, no momento em que é encenada a ressurreição de Jesus. O evento movimentava entre dois e três mil pessoas.

A subida da serra pode ser feita a pé, sendo uma atividade tranquila que participam desde crianças até pessoas mais idosas. Nos pontos de maior dificuldade são colocadas cordas de apoio que facilitam ainda mais a subida. Também existe a possibilidade de subir por uma trilha de carro.

Acreditamos que, com o presente projeto de lei, estamos contribuindo para a valorização de nossa gente e de seu patrimônio, estimulando o Governo do Estado do Tocantins e o Governo Federal a promoverem ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolver a cultura.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 257/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro – APROEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro – APROEIRO, com sede no município de Palmeirante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2010.

SARGENTO ARAGÃO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro – APROEIRO, entidade civil de direito privado simples, com fins não econômicos e duração indeterminada, com sede na Escola Municipal Carlos Martins, localizada no município de Palmeirante-TO e foro no município de Filadélfia-TO.

Destacam-se as seguintes finalidades:

- Promover a cooperação e a solidariedade entre seus associados, visando o fortalecimento e o prestígio da classe perante a comunidade;
- Promover a obtenção de crédito e financiamento, individual e comunitário, para atender as necessidades dos associados bem como executar serviços e bens de consumo, com ou sem produção de seus associados;
- Adquirir ou construir infra-estrutura necessária para produção ou comercialização de forma coletiva ou individual de seus associados;
- Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção própria ou de seus associados;
- Promover a difusão da doutrina associativa de seus princípios ao quadro-social;
- Subsidiar o Estado e o município na formulação de políticas a serem adotadas para o setor;
- Firmar convênios com instituições públicas ou provadas para o aperfeiçoamento técnico profissional para seus associados, filhos e dependentes;
- Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Proporcionar através de convênios com sindicatos, prefeituras e órgãos estaduais e federais, serviços jurídicos e sociais e seus associados;
- Desenvolver atividades educacionais e esportivas de caráter comum, relativo aos cônjuges, filhos e dependentes dos associados.

A Declaração de Utilidade Pública, consoante com a legislação em vigor, é uma forma de reconhecimento do Poder Público em nome do interesse social da Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro – APROEIRO – que por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos, só terá uma estrutura condizente após ser reconhecida de utilidade pública, o que a possibilitará firmar convênios e parceiros com vários segmentos da sociedade.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado através da Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Produtores Rurais da Região do Cajueiro – APROEIRO, cumpro-me submeter esta matéria à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais peço um posicionamento favorável à sua recepção e merecida aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2010.

SARGENTO ARAGÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 260/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pais e Apoio aos Pioneiros Mirins e Amigos do Meio Ambiente e Assistência Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pais e Apoio aos Pioneiros Mirins e Amigos do Meio Ambiente e Assistência Social, com sede no município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDOPALITO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pais e Apoio aos Pioneiros Mirins e Amigos do Meio Ambiente e Assistência Social é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 12 de junho de 1996, situada na Avenida Blumenau, nº 1682, Setor Itaipu, com sede e foro na cidade de Araguaína – TO e CNPJ nº 01.346.396/0001-96.

Essa Associação, que nasceu da constatação e reconhecimento das necessidades de apoio aos jovens adolescentes de Araguaína e regiões, tem por finalidade orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da comunidade, com vista a atingir os objetivos da sociedade, promovendo a integração e interação familiar e social dos adolescentes, através da realização de atividades desportivas, recreativas e culturais voltada, também, à preservação e defesa do meio ambiente.

Entendendo ser matéria de vultosa e extrema relevância no contexto citado, conclamamos aos ilustres pares pela aprovação, na íntegra, da matéria proposta.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

RAIMUNDOPALITO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 261/2010

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão utilizar, sempre que for tecnicamente viável, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

Parágrafo Único. Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como material reciclado o papel que possui, em sua composição,

pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos da Administração Pública especificados nesta lei, se darão de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – No primeiro ano de vigência da lei, deverá ser utilizado pelo menos 40% (quarenta por cento) de papel reciclado;

II – A partir do segundo ano de vigência, deverá ser utilizado 100% (cem por cento) de papel reciclado.

Art. 4º Os órgãos públicos mencionados no art. 1º desta lei deverão proceder à coleta seletiva do papel utilizado em suas repartições, destinando este material às cooperativas e associações de reciclagem, mediante convênio, ou, às micro e pequenas empresas recicladoras, na forma da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da obrigatoriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo Estadual, bem como os Poderes Legislativo e Judiciário utilizarem como material de expediente o papel reciclado em todos os seus órgãos e repartições. É uma forma da Administração Pública demonstrar o seu compromisso com as políticas públicas de preservação do meio ambiente, valendo-se de iniciativas próprias que possam ser tomadas como exemplo pelo conjunto da sociedade.

Tal ação terá um reflexo substancial no tocante à preservação, haja vista que cada 50 quilos de papel usado, sendo reciclado, evita que uma árvore de 7 anos seja cortada. Da mesma forma, uma tonelada de papel reciclado economiza 20 mil litros de água e 1.200 litros de óleo combustível, se comparado ao branco. A produção de papel reciclado utiliza vinte vezes menos energia, se comparado ao mesmo processo de produção do papel branco. Por estes números percebe-se a vantagem de se adotar o papel reciclado.

Este projeto já encontra adeptos em várias Administrações Públicas. Só para citar alguns exemplos, temos os Estados do Paraná, Mato Grosso, o Distrito Federal e a capital gaúcha Porto Alegre. Além disso, o referido projeto avança na medida em que estabelece o dever destes órgãos públicos de proceder à coleta seletiva do papel utilizado em suas repartições, destinando este material às cooperativas e associações de reciclagem, mediante convênio, ou, às micro e pequenas empresas recicladoras, na forma da lei.

Nós sabemos que a maior parte do lixo produzido pelos órgãos públicos é o papel utilizado como material de expediente. E esse lixo não tem sido aproveitado, muito embora possa se transformar em geração de renda e inclusão social. Dessa forma, o projeto em comento também objetiva dar boa destinação ao lixo de papel produzido pelos órgãos públicos, destinando o mesmo à reciclagem. No texto apresentado, a Administração Pública terá um tempo para se adequar à lei, de maneira a proceder tal substituição de forma gradual.

Pelas razões expostas, pedimos o voto favorável dos ilustres pares desta Augusta Casa de Leis, em favor da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010.

MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

Atos Administrativos

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 001/2010

Considerando o julgamento da licitação e com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Administrativos 157 de 23 de abril de 2008 e 105 de 10 de fevereiro de 2010 do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, fica ADJUDICADA e HOMOLOGADA a Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2010 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em sua Proposta de Preço, anexada aos autos:

Empresa: **Prol Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA**

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	6.500.000	Página	Serviço Para Produção e Geração de Documentos, Digitalização e Microfilmagem, Implantação de Solução De Busca Por Qualquer Palavra Com Gerenciamento da Massa Documental, incluindo neste serviço o uso do software, implantação, customização, organização, higienização, suporte técnico e treinamento, conforme especificado no Edital e Termo de Referência em epígrafe.	0,80	5.200.000,00
TOTAL GERAL: R\$					

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade dos preços registrados

a) O prazo de validade do preço registrado será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta ata.

1.2. Prazo de execução

a) Os serviços serão executados conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e especificações constantes no Edital e Termo de Referência em epígrafe.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses conforme validade da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, com certidão expedida pelo Setor Administrativo da Contratante de que o(s) serviços foram prestados a contento

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o Pregoeiro e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 4 de março de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA SOARES

Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JÚNIOR COIMBRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Prol Imagem Soluções Tecnológicas em Documentação Digital LTDA

CNPJ: 11.314.829/0001-85

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR Angelo Agnolim – PDT Cacildo Vasconcelos – PP César Halum – PPS Dr. Zé Viana – PSC Sargento Aragão – PPS Eli Borges – PMDB Fábio Martins – PDT Pastor Pedro Lima – PR Iderval Silva – PMDB José Geraldo – PTB Josi Nunes – PMDB	Júnior Coimbra – PMDB Luana Ribeiro – PR Manoel Queiroz – PPS Marcello Leles – PV Osires Damaso – DEM Paulo Roberto – PR Raimundo Moreira – PSDB Raimundo Palito – PP Sandoval Cardoso – PMDB Solange Duailibe – PT Stafin Bucar – PR Toinho Andrade – DEM
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS	BLOCO – PR/PV Líder: Deputado Marcello Leles - PV Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR
BLOCO – PSDB/PP/PTB Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB	BLOCO – PPS/PDT/PT Líder: Deputada Solange Duailibe – PT Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
	BLOCO – PMDB/PSC Líder: Deputado Iderval Silva Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.

É aí que mora o perigo!

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.